



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

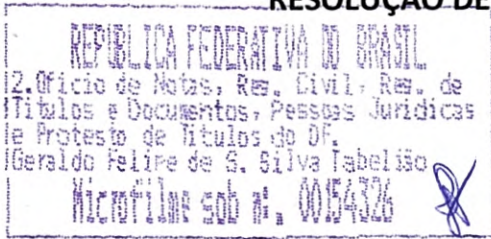
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



Fixa o valor da Taxa Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista com vistas a disciplinar o consumo de água no CABV e dá outras providências.

A 118ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 12 de fevereiro de 2025, no Espaço Multiuso do CABV, situado na BR-020, Km 12, quadra 100, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Diretoria Executiva a cobrar pelo serviço de fornecimento de água aos proprietários e moradores do condomínio que utilizam água proveniente do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do CABV.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta RAG, o referido serviço de fornecimento de água será considerado "*obrigação condominial*", e será cobrado por unidade condominial autônoma.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a cobrança de Tarifa somar-se-ão aos recursos da Taxa Ordinária e serão destinados, prioritariamente, à cobertura das despesas com operação, manutenção e ampliação do SAA do CABV.

Art. 4º Os valores cobrados devem ser equivalentes a 90% das tabelas da CAESB: "*residencial padrão*", "*comercial, industrial e pública*" considerando as seguintes isenções:

I - até 15m³, isento, para as unidades que possuam caixa de recarga, quando exigida, e atendam os percentuais de área permeável;

II - até 5m³, isento, para as unidades que não possuam caixa de recarga, quando exigida, ou não atendam os percentuais de área permeável;

III - Lotes em construção terão suas faixas de isenção iguais às unidades que cumprem as exigências previstas no inciso I, desde que não habitados.

Parágrafo Único. Para cálculo do valor a ser pago, será deduzido do valor correspondente ao consumo total aferido o desconto do valor correspondente à isenção descrita nos incisos I e II, no ato da emissão do espelho de consumo e boleto correspondente.

Art. 5º O consumo será aferido, pelo CABV, até o dia 16 de cada mês referente ao período de 30 dias anteriores.

Art. 6º A conta será emitida até o dia 25 do mês que for aferida, sendo o valor cobrado em boleto único, juntamente com as outras taxas condominiais.

Art. 7º A cobrança e a negociação dos débitos em atraso, referentes aos serviços de fornecimento de água, deverão seguir os mesmos parâmetros estabelecidos pela



Resolução de Assembleia Geral n.º 9/2012, aprovada pela 45ª AGO do CABV, realizada em 1º de dezembro de 2012, ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º O condômino que estiver em débito com 03 (três) ou mais taxas condominiais, além de ficar sujeito à cobrança através da Assessoria Jurídica do condomínio, nos termos da RAG n.º 9/2012, poderá ter o serviço de fornecimento de água suspenso.

Art. 9º Os usuários do SAA devem manter o hidrômetro de seu lote em perfeitas condições de funcionamento.

§ 1º Estando o hidrômetro sem condições de leitura, será emitida fatura de valor equivalente à média dos 03 (três) meses imediatamente anteriores e será o condômino notificado a providenciar a substituição.

§ 2º Na leitura do mês seguinte, ficando caracterizado que o condômino não providenciou a substituição, será emitida uma fatura equivalente à mesma do parágrafo anterior ou a uma taxa ordinária do condomínio, sendo imputado o maior valor aferido.

§ 3º Na leitura do mês seguinte ao indicado no §2º, ficando caracterizado que o condômino não providenciou a substituição, será emitida uma fatura equivalente a 5 (cinco) taxas ordinárias do condomínio. Essa fatura será emitida em todos os meses subsequentes até que o reparo seja providenciado.

§ 4º É proibido que o condômino utilize o SAA sem o hidrômetro instalado, salvo quando autorizado pelo CABV, ou por meio de ligações clandestinas. Em caso de descumprimento haverá aplicação de multa no valor de 5 (cinco) taxas ordinárias;

§ 5º Fica autorizada a revisão da conta de água uma vez a cada 12 meses, podendo contemplar até duas faturas em virtude do mesmo vazamento, pela média de consumo dos últimos 6 meses, incluído o mês requerido.

§ 6º Para fins de comprovação da circunstância prevista no parágrafo anterior deve ser apresentado laudo técnico de vazamento oculto, emitido por técnico ou empresa especializada com registro fotográfico ou em vídeo;

§ 7º Fica autorizada a revisão a qualquer tempo se comprovada responsabilidade do condomínio.

Art. 10. Em períodos de elevada demanda o condomínio poderá fazer manobras na rede para garantir o fornecimento de água.

Art. 11. O condômino deverá zelar pela manutenção de reserva técnica de água equivalente a um dia de consumo.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no mês subsequente à data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Salão de Reunião da 118ª AGE do CABV, em Sobradinho(DF), 12 de fevereiro de 2025.


ANTONIO PIMENTEL DE MORAIS JUNIOR
Síndico do CABV


ELTON JOHN NUNES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Consultivo